



PROCESSO Nº 1411/10

PROTOCOLO Nº 07.690.940-7

PARECER CEE/CEB N.º 374/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SIGMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3147/10, de 19 de Agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Campo Mourão em 26 de Junho de 2009, do Colégio Sigma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Colégio Sigma (fls. 02 e 234).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4644/07 de 09/11/07, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Sigma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Sigma – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 07).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 a 11, 62, 111 a 112 e 226.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 59 a 110, 224 a 225 e 231.

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1411/10

Matriz Curricular

NRE: 05 - CAMPO MOURAÓ		MUNICÍPIO: 0430 - CAMPO MOURAÓ		
CÓDIGO DO CURSO : 009				
ESTABELECIMENTO: COLEGIO SIGMA ED. INF., ENS. FUND. E MÉDIO				
CURSO : ENSINO MÉDIO		TURMA: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007		MÓDULO: 40 SEMANAS		
FORMA: ( ) SIMULTÂNEA ( X ) GRADATIVA				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	-
	FÍSICA	3	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	5
	MATEMÁTICA	5	5	5
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	-	1	1
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>26</b>
PARTE DIVERIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>31</b>	<b>31</b>	<b>28</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ( Horas aula)</b>		<b>1240</b>	<b>1240</b>	<b>1120</b>

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB Nº 9394/96.

OBS: A carga horária será complementada no período da tarde.



PROCESSO Nº 1411/10

## 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Roque Leite Medeiros Filho	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luciana Souza Crespi	Biologia	Ciências Biológicas
Eberton Alves de Souza	Educação Física	Educação Física
** Izildine Izabel Zavadniak	Filosofia e Sociologia	Estudos Sociais - História
Geislana Padeti Ferreira	Física	Física
Maria José Tavella	Geografia	Geografia
Lincoln D'Avilla Ferreira	História	História
Michelle Perciliano	História	História
Lilian Maria Hodniuk Padilha	Inglês	Letras – Português/Inglês
Devalcir Leonardo	Língua Portuguesa	Letras – Português
Mirele Werneque Jacomel	Língua Portuguesa	Letras – Português
Wagner Azpak	Matemática	Matemática
Gustavo Pricionotto	Química	Química

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 127/09, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio ( fls. 213 a 219).



PROCESSO Nº 1411/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, e o Parecer nº 1951/10-CEF/SEED (fls. 209 e 232) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Sigma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Colégio Sigma LTDA.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB